



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 036/2024		
<b>Reunião</b>	: Ordinária	N.º 640
	: Extraordinária	N.º
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/DF-036/2024	
<b>Referência</b>	: Processo n.º 07.818.202717/2023	
<b>Interessado</b>	: Siara Nascimento Sena	

**EMENTA:** defere inclusão de título/anotação de curso.

### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 20 de março de 2024, ao apreciar o processo n.º 07.818.202717/2023, de interesse do Eng.<sup>a</sup> Civil Siara Nascimento Sena, relatado e fundamentado pela conselheira regional Eng.<sup>a</sup> Eletr. Fabyola Gleyce da Silva Resende, relatora no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de solicitação de inclusão de título/anotação de curso; considerando que o pedido de inclusão de título neste Conselho foi objeto de análise pela Superintendência Técnica e de Fiscalização, com emissão dos Pareceres n.º 3065/2023 -SFT-GAT e 8908/2023 -SFT-GAT, observando o cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que a interessada concluiu o curso de Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado na Faculdade Batista de Minas Gerais, no período de 08/07/2021 a 20/12/2022, cumprindo uma carga horária de 770 horas/aula; considerando que o curso se enquadra nos níveis de formação profissional previstos no art 7º da Resolução nº 1073/16, do Confea; considerando que a autenticidade do certificado foi verificada junto a Instituição de Ensino, conforme documento anexado no processo; considerando que o curso está devidamente cadastrado no CREA-MG, conforme documento anexado no processo; considerando que aos egressos do curso é concedido o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho e as atribuições do Art. 1º da Lei 7.410/85 e atividades 01 a 18 do Art. 4º da Res. 359/91 do Confea e Art. 4º da Res. 437/99 do Confea. Atribuições iniciais de campo de atuação profissional: engenharia de segurança do trabalho; considerando que o título profissional requerido está em conformidade com a Tabela de Títulos Profissionais – Anexo, da Resolução nº 473/2002, do Confea; considerando que a concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea; considerando que foi feito a tabela de equivalência das disciplinas constantes do Parecer nº 19/1987 da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação CNE/CES com as disciplinas ministradas na instituição, conforme





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Decisão Plenária – PL/DF n.º 036/2024

documento anexo no processo; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica e de Segurança do Trabalho (CEEMMST), por meio da Decisão n.º 380/2023, expedida na sessão ordinária n.º 713, de 03.07.23, indeferiu o pleito; considerando que a interessada impetrou recurso ao Plenário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação recebida da decisão proferida pelo colegiado; considerando que em seu recurso a interessada apresentou novo certificado corrigido pela Intuição de Ensino; considerando que devidamente instruído os autos a conselheira regional conselheira regional Eng.<sup>a</sup> Eletr. Fabyola Gleyce da Silva Resende apresentou relatório e voto fundamentado ao Plenário deste Regional pelo deferimento do pleito; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, constituindo a segunda instância no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º, do Regimento Interno; **DECIDIU**, por 30 (trinta) votos favoráveis e 03 (três) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pela conselheira relatora pelo deferimento do pleito da Engenheira Civil Siara Nascimento Sena, registro n.º 29721/D-DF, tendo em vista a apresentação de novo Certificado e atendimento às exigências realizadas por parte da Superintendência de Fiscalização e Técnica. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.<sup>a</sup> Adriana Resende Avelar de Oliveira. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, DANIEL MONTEIRO ROSA, DAVID JOSE DE MATOS, DEBORA TOMAZ CANTUARIA CLEMENTE, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, EGOMAR DICKEL, ERIKSON LIMA DE OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, FREDERICO CRISTIANO GONÇALVES MOURÃO, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, IRVING MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JORGE CAUBY NUNES, JULIANE FORTES, KARINE DE SANTES BASTOS MOREIRA, LUIZ SOARES CORREIA, MARIA AMELIA RODRIGUES SANTOS, MATHEUS ARANTES SUXBERGER, MAXWELL SIMES DE SOUZA PAIVA, NATHALIA FREITAS BOAVENTURA, PAOLO SANTOS E GOMES, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, RODRIGO CORTES TEIXEIRA, RODRIGO SILVA OLIVEIRA, ROSANGELA ISOLDE FRICKE, SAMANTHA MAIA MELLO, TIBÚRCIO JOSÉ SOARES MARTINS e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: FÁBIO FERNANDES OLIVEIRA, LUIZ SOARES CORREIA e MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 20 de março de 2024.

Eng.<sup>a</sup> Adriana Resende Avelar de Oliveira  
Presidente

CRS - Mat. n.º 381



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961 2802 | 3961 2810  
presidencia@creadf.org.br  
www.creadf.org.br

Página 2 de 2